



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº- CCJ

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o termo “**e da seguridade social da União**” do **caput** do Art. 167-A da Constituição, previsto no Art. 1º do substitutivo oferecido à PEC 186/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar os órgãos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social da União das vedações previstas no caput do Art. 167-A, que por sua vez elenca os chamados gatilhos de austeridade fiscal.

Como é sabido, a seguridade social consiste num conjunto de políticas sociais cujo objetivo é amparar e assistir o cidadão e a sua família em situações de vulnerabilidade, ancorado no princípio fundamental da solidariedade. Além disso, a seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado brasileiro, conforme expresso no Arts. 22, XXIII e 194 a da Constituição Federal.



